



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 89/2022

Governador Valadares, 18 de julho de 2022.

PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA N°. 89/2022			
PROCESSO SLA N°: 5725/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Município de Dionísio		CNPJ: 20.126.439/0001-72	
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal De Dionísio - Aterro De Resíduos RCC		CNPJ: 20.126.439/0001-72	
ENDEREÇO: Fazenda Horto Valença			
MUNICÍPIO: Dionísio - MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	Latitude 19º51'2.004"S	Longitude 44º31'0.70"W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de transição			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO
IR 05 10 0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade		Capacidade de

U-O-T-C-U-F	com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	recebimento: 12,0m ³ /dia
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Jeanderson Ermelindo Muniz Silva Engenheiro Sanitarista e Ambiental		CREA-MG Nº 126101/D ART Nº 20221225617
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora ambiental		1253016-8
Silvânia Arreco Rocha - Gestora ambiental		1469839-3
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1523165-7



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Areco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 18/07/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 18/07/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 18/07/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49881094** e o código CRC **CC096935**.



PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA Nº. 89/2022

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 16/11/2021, o MUNICIPIO DE DIONISIO, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo nº. 5725/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2 (em fase de projeto), para a atividade “F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, com incidência de critério locacional de peso 01, conforme será detalhado mais adiante neste parecer.

No empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO (ATERRO DE RESÍDUOS RCC) localizado na zona rural do município de Dionísio – MG pretende-se desenvolver a atividade “Aterro de resíduos da construção civil (classe A)”, com capacidade de recebimento de 6,0m³/dia.

Figura 01. Localização do empreendimento. **Fonte:** SLA, 2022.



O responsável técnico pela operação do empreendimento é o engenheiro ambiental Jeanderson Ermelindo Muniz Silva, CREA-MG nº. 126101/D, ART nº. 20210581851.

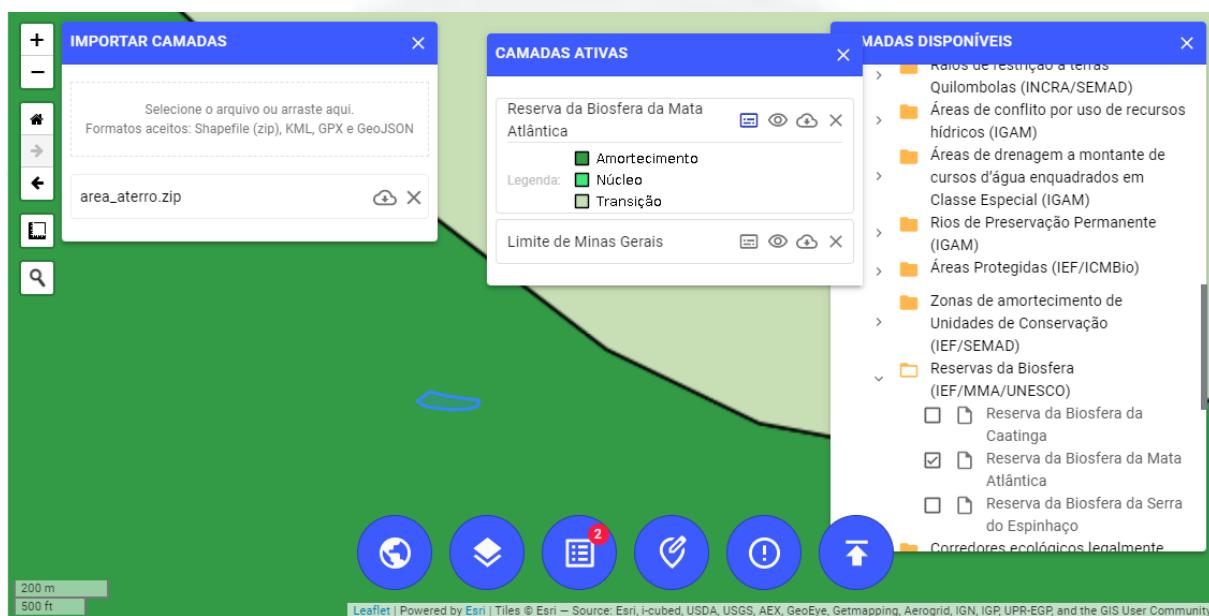
Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidade de Conservação, tampouco em zona de amortecimento destas.



O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH DO1 - Rio Piranga.

Na área do empreendimento há incidência do critério locacional “Reserva da Biosfera Mata Atlântica – zona de amortecimento”, para o qual foi apresentado estudo de acordo com o Termo de Referência da SEMAD, cujo responsável é engenheiro ambiental Jeanderson Ermelindo Muniz Silva, CREA-MG nº. 126101/D, ART nº. 20221225677.

Figura 02. Reserva da Biosfera Mata Atlântica – zona de amortecimento. **Fonte:** IDE, 2022.



Não se localiza no interior ou em raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de baixa/média potencialidade para ocorrência de cavidades.

O imóvel (Horto Valença) onde se pretende instalar o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação original caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana. Todavia, conforme verifica-se nos autos do processo, a área possui plantios florestais e vegetação nativa em regeneração. Na Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento, o solo encontra-se sem cobertura vegetal, apenas com algumas árvores isoladas nas suas bordas.

Foi apresentada a certidão nº. 7.438 do imóvel denominado Horto Valença, com área registraria de 2.238,44,95 ha (dois mil, duzentos e trinta e oito hectares, quarenta e quatro ares e noventa e cinco centiares), de propriedade da Arcelor Brasil S.A. Foi apresentado também contrato de comodato de área, assinado pela Arcelor Brasil S.A e o Município de Dionísio. O contrato refere-se à área de aproximadamente 1,19 ha, que será destinada exclusivamente como depósito de agregado siderúrgico, utilizado na manutenção de estradas e aterro da construção civil (classe A), exceto aterro para

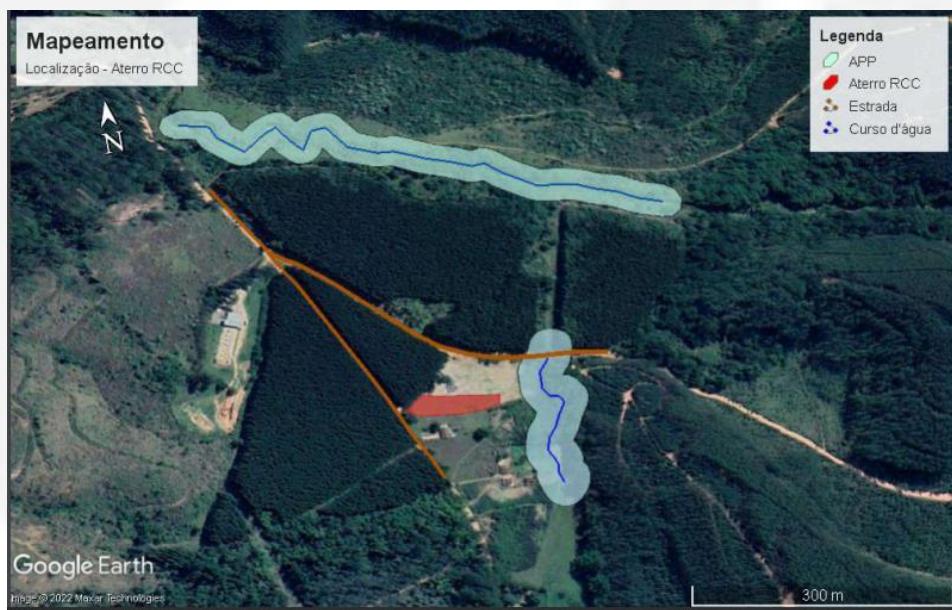


armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, utilizado pela Prefeitura Municipal de Dionísio.

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3121803-DEE7.B584.9DFB.49ED.974D.7BB8.605B.80EE) em nome da Arcelormittal Brasil S.A., no qual consta como área total do imóvel 2.194,5984 ha. Foi declarado que o imóvel possui 1.335,7111 ha de área de uso consolidado, 25,2118 ha de área de servidão administrativa, 614,2011 ha de área com remanescente de vegetação nativa, 439,4402 ha de reserva legal e 253,7966 ha de Área de Preservação Permanente - APP.

Conforme informado nos autos do PA de Licenciamento Ambiental e conforme Laudo Técnico acompanhado da ART nº MG20221298091 encaminhados em 14/07/2022 mediante solicitação de informação complementar, o empreendimento não está localizado em APP, distando 60 m do curso d'água mais próximo (Figura 03).

Figura 03. Localização do empreendimento em relação ao curso d'água mais próximo. **Fonte:** Autos do PA nº 5725/2022.



O empreendimento possui área total de 0,9370 ha e não haverá área construída. Para desenvolvimento das atividades serão necessários 02 (dois) funcionários trabalhando em um único turno de 08 horas/dia, 01 caminhão e 01 pá carregadeira.

Os resíduos a serem recebidos no empreendimento serão oriundos de demolição e reformas de casas. Os mesmos serão descarregados dos caminhões caçamba na área do aterro de forma ordenada.

A atividade realizada pelo empreendimento é potencialmente causadora de contaminação do solo, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Sendo assim, figura como condicionante do presente



parecer a apresentação da cópia do protocolo de entrega da avaliação preliminar junto à GERAC – Gerência de Áreas Contaminadas da FEAM.

Como principais impactos inerentes à atividade em tela, tem-se o potencial de carreamento de partículas pela movimentação de material/solo/resíduos, geração de efluentes pluviais e atmosféricos.

Conforme informado no RAS não haverá geração de resíduos sólidos domésticos e nem efluentes sanitários, pois não haverá instalações/construções físicas de apoio na área do empreendimento, uma vez que o tempo de permanência dos funcionários no local será curto.

Em relação aos efluentes pluviais, tendo em vista que o material destinado ao aterro é considerado inerte, não acarreta em contaminação das águas. Contudo, tendo em vista que partículas sólidas podem ser carreadas pela ação das chuvas incidentes na área, foi apresentado projeto técnico e layout do sistema de drenagem pluvial, contemplando toda a área do empreendimento.

Para as emissões atmosféricas (material particulado), será feita a manutenção periódica das máquinas/veículo e também haverá aspersão de água na área do empreendimento por meio de caminhão pipa abastecido pela COPASA. Como medida mitigadora, deverá ser implantado cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento. Tal medida figura como condicionante do presente parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares solicitadas e nos demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental ao empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO (ATERRO DE RESÍDUOS RCC) para a atividade “F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, no município de Dionísio - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Anexo I: Condicionantes para licença ambiental simplificada do empreendimento “PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO (ATERRO DE RESÍDUOS RCC)”

As condicionantes deverão ser protocoladas no Processo SEI nº. 1370.01.0028529/2022-67

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------



01	Apresentar relatório fotográfico da execução do projeto técnico de drenagem de águas pluviais.	180 (cento e oitenta) dias
02	Realizar manutenção e adequação periódicas do sistema de drenagem pluvial. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico anualmente, todo mês MAIO , à SUPRAM LM, das ações executadas.	Durante a vigência da licença
03	Realizar a implantação de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à Supram Leste Mineiro até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar anualmente todo mês de MAIO subsequente à concessão da licença , relatório descritivo e fotográfico, demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.	05 (cinco) anos consecutivos, a partir da obtenção da licença.
04	Apresentar Plano de Encerramento do Aterro e de Uso Futuro da área conforme NBR15113.	01 (um) ano antecedente ao encerramento do aterro
05	A atividade realizada por este empreendimento é considerada como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. O empreendedor deverá realizar Avaliação Preliminar (avaliação inicial, realizada com base nas informações históricas disponíveis e inspeção do local, com o objetivo principal de encontrar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação na área) e protocolar o resultado junto à Gerência de Áreas Contaminadas. Havendo indícios de contaminação na avaliação preliminar deverá ser realizada a etapa de investigação confirmatória para verificar a necessidade de realização das etapas subsequentes, de acordo com a DN COPAM/CERH nº. 02/2010. Apresentar à SUPRAM LM cópia do protocolo de entrega da avaliação preliminar.	60(sessenta) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.